

Tópicos de correcção

Tem-se presente os termos dialógicos que marcam o ensino de IED, na turma C (bem evidenciados no diálogo estabelecido com a Lição do Professor Decano de Jurídicas, Senhor Professor Doutor Miguel Teixeira de Sousa). Assim, as respostas são valorizadas sempre que esse diálogo nelas transpareça.

I

(Previsão) se se limita voluntariamente o exercício dos respectivos direitos de personalidade, contrariando os princípios da ordem pública,

(estatuição) então, a limitação é nula.

A afirmação é correcta atento o “normalmente”. Mas, concita comentários: da interpretação pode resultar não uma norma de conduta social, mas, sim, por exemplo, uma norma sobre normas, como seja uma norma que, no sistema, regule a feitura de normas, ou que regule o método para conhecer as normas, ou o significado de palavras presentes em textos legais, ou o âmbito material (com normas remissivas), ou o espacial, ou o temporal de normas. Tal como, da interpretação, pode resultar uma norma rejeitada pelo sistema – por exemplo, por a norma (ou seja, o significado definitivo apurado pela interpretação dos textos) ser contrária à Constituição.

II

1.

A generalidade das leis formais é fonte do Direito, podendo haver leis formais com conteúdo não normativo geral e abstracto – estas não são fonte do Direito.

A afirmação é incorrecta, pois esse acórdão pode ter um *apport* jurídico geral e abstracto, ou seja, pode criar Direito (por exemplo, nos termos do art. 282.º/4, da Constituição da República Portuguesa – norma que delega no Tribunal essa criação). No mais, o acórdão não tem *apport*, pois vai espoletar – com força obrigatória geral – as normas jurídicas que já estão fixadas na Constituição (por exemplo, o disposto no art. 282.º/1).

2.

O elemento literal abrange a generalidade dos textos legais (conforme o n.º 1 do art. 9.º do Código Civil). O elemento sistemático aponta para a ausência de incoerência lógicas, por exemplo, com a interpretação conforme à Constituição, elegendo, dentro da polissemia de uma palavra, significado que evite a invalidade por inconstitucionalidade.

A afirmação é correcta: seja por a detecção/integração pressupor a interpretação do próprio art. 10.º/1 e 2, seja por a detecção pressupor o trabalho interpretativo que conduz à constatação de ausência de norma, seja por a detecção/ integração pressupor a interpretação das fontes para chegar à norma a aplicar, por analogia, ao caso lacunar.

3.

Norma cuja previsão refere subconjunto da realidade prevista em norma geral, e cuja estatuição se opõe à estatuição da norma geral.

A afirmação é correcta. Em ambos os casos, a fronteira entre as figuras é o limite semântico estabelecido no art. 9.º/2 do Código Civil.

III

Ambos os diplomas são válidos. Explicita-se que o Decreto-Lei pode afastar o regime da Lei Formulária (atento o disposto no art. 112.º/2 da Constituição da República Portuguesa), e que pode atribuir, a uma portaria, esse conteúdo (o que não cabe nas hipóteses estabelecidas no art. 112.º/5).

IV

Contrato 2002: regime da Lei 1.

Contrato 2007: regime geral da forma negocial, consagrado no Código Civil, pois houve revogação global (ou por substituição de sistema) da Lei 1, pela Lei 2, como consta da parte final do art. 7.º/2 do Código Civil. Acrescenta-se que não há, com a Lei 2, e atento o disposto no art. 7.º/4, repristinação do regime especial da forma da compra e venda estabelecido no Código Civil.

Explicita-se, ainda, que também a revogação da Lei 2 não tem efeito repristinatório (atento o disposto no art. 7.º/4 do Código Civil).